



Número: **5005721-34.2021.4.03.6128**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Jundiaí**

Última distribuição : **27/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Furto**

Objeto do processo: **IPL 2021.0086634 - DPF/CAS/SP - Campinas**

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - id 169767880

ALVARÁ DE SOLTURA CUMPRIDO - id 170320907 e ss.

BENS APREENDIDOS SEM DESTINAÇÃO - fls. 33/34 id 169767880

FIANÇA RECOLHIDA - id170350320 e ss.

PRESCRIÇÃO PENA MÍNIMA - FRANCISCO - 28/03/2026 (id 248996594)

PRESCRIÇÃO PENA MÍNIMA - LUCAS - 28/03/2026 (id 248996597)

PRESCRIÇÃO PENA MÍNIMA - MARCOS - 28/03/2026 (id 248997101)

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
FRANCISCO ELVIS SOUZA DOS SANTOS (REU)	
	PAULO DOS SANTOS PAZ (ADVOGADO)
LUCAS CESAR PEREIRA (REU)	
	RUBENS TEIXEIRA (ADVOGADO)
MARCOS ANTONIO PEREIRA TORRES (REU)	
	GLAUCO HENRIQUE TEOTONIO DA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
AUGUSTO CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fábio Cezar Feitosa (TERCEIRO INTERESSADO)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUIZA ZANINI MACIEL (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
484193754	04/03/2026 18:50	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Federal de Jundiaí

Rua Eduardo Tomanik, 320, Chácara Urbana, Jundiaí - SP - CEP: 13201-835
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(283)Nº 5005721-34.2021.4.03.6128
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
REU: FRANCISCO ELVIS SOUZA DOS SANTOS, LUCAS CESAR PEREIRA, MARCOS ANTONIO PEREIRA TORRES
ADVOGADO do(a) REU: PAULO DOS SANTOS PAZ - SP395085 ADVOGADO do(a) REU: RUBENS TEIXEIRA - SP350210 ADVOGADO do(a) REU: GLAUCO HENRIQUE TEOTONIO DA SILVA - SP374454
TERCEIRO INTERESSADO: AUGUSTO CRUZ, FÁBIO CEZAR FEITOSA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REPRESENTANTE(S) do OUTRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF: ANA LUIZA ZANINI MACIEL - SP206542, ITALO SERGIO PINTO - SP184538

EDITAL

DITAL DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Dra. ANA CAROLINA ALCANTARINO JARDINI KUNKEL, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA da Segunda Vara Federal em Jundiaí, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, sito na Rua Mario Borin, 125 -Bairro: Vila Virgínia - Jundiaí/SP - CEP: 13201-836, se processa a Ação Penal número **5005721-34.2021.4.03.6128**, movida pela Justiça Pública contra **FRANCISCO ELVIS SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF n. 325.950.748-57, nascido aos 13/11/1983, filho de SELMA MARIA DOS SANTOS. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente,



porquanto residente e domiciliado em local incerto e não sabido, promovo a sua **INTIMAÇÃO da sentença** prolatada nos autos supra, consoante transcrição a seguir: " SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de, por infringência ao artigo 155, §4º, incisos I e IV, combinado com artigo 14, inciso II, todos do Código Penal: CONDENAR o réu FRANCISCO ELVIS SOUZA DOS SANTOS, qualificado nos autos em epígrafe, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por (i) uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, (ii) mais uma pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de 02 (dois) salários mínimos, em favor da União; ambas designadas pelo Juízo das Execuções Penais, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data dos fatos; e CONDENAR o réu LUCAS CESAR PEREIRA, qualificado nos autos em epígrafe, à pena privativa de liberdade de 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por (i) uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, (ii) mais uma pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de 01 (um) salário mínimo, em favor da União; ambas designadas pelo Juízo das Execuções Penais, e ao pagamento de 8 (oito) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data dos fatos; e CONDENAR o réu MARCOS ANTONIO PEREIRA TORRES, qualificado nos autos em epígrafe, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por (i) uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, (ii) mais uma pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de 02 (dois) salários mínimos, em favor da União; ambas designadas pelo Juízo das Execuções Penais, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data dos fatos. Em atenção ao teor do artigo 387, IV do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, em razão da inexistência de pedido expresso na peça inaugural, de forma que não foi oportunizado à defesa eventual demonstração da procedência ou descabimento da reparação almejada. **Da sentença poderá ser interposto o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir dos 60 (sessenta) dias da publicação do presente, findo o qual a decisão transitará em julgado.** E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí. Eu, RF 7267, Técnico Judiciário Federal, digitei. E eu, RF 6039, Diretor de Secretaria, conferi.

ANA CAROLINA ALCANTARINO JARDINI KUNKEL
Juíza Federal Substituta

